



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.464 /2004.

Formaliza a criação de Escolas na Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica formalizada, na rede pública municipal de ensino, a criação das seguintes escolas:

I – **Creche Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição**, situada na Rua 87 s/nº, Parque Aeroporto, instituída em novembro de 1988;

II – **Creche Escola Municipal MAI Praia Campista**, funcionando na Av. Nossa Senhora da Glória nº 745, Praia Campista, desde outubro de 1988;

III – **Escola Parque Municipal Wanderley Quintino Teixeira**, sediada na rua da Felicidade s/nº, Malvinas, instituída em junho de 1999;

IV – **Escola Municipal Sol y Mar**, localizada na Rua Jonas Mussi s/nº, Sol y Mar, desde outubro de 2002;

V – **Pré-Escolar Municipal Lar de Maria**, que funciona na Av. Rui Barbosa nº 1563, Centro, desde fevereiro de 1998;

VI – **Pré-Escolar Municipal Menino Jesus de Nazaré**, situada na rua Prefeito Antonio Curvelo Benjamin nº 459, Visconde de Araújo, datando de fevereiro de 1998;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

VII – **Pré-Escolar Municipal Aprisco**, localizada na Rua Aloísio de Sá Vasconcelos nº 89, Cajueiros, desde fevereiro de 1998;

VIII – **Creche Escola Municipal AMCORIZIM**, funcionando na estrada do Imburo s/nº, Nossa Senhora da Ajuda, instituída em junho de 2002;

IX – **Pré-Escolar Municipal Comecinho de Vida**, situada na Rua Nelson Corre Brum nº 516, Parque Aeroporto, desde agosto de 2002;

X – **Creche Escola Municipal Miramar**, com sede na Rua Getúlio Vargas nº 569, Miramar, instituída em março de 2003;

XI – **Escola Municipal Arco Iris**, sediada na Rua Principal nº 670, Malvinas, desde março de 2003.

Art. 2º - Os efeitos da criação das escolas elencadas no artigo 1º, retroagem à data em que começaram a funcionar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de março de 2004.



SYLVIO LOPES TEIXEIRA
PREFEITO

Publicação	9 DEBATE
Edição N.	5295
Data	29/03/04 pág. 15
S. VIDOR	